

Relatório da Consulta Pública

Pedreira Cabeço da Vagem

PRAGOSA - Industria Extrativa, SA.

EIA 1475/2021

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Janeiro 2022

ÍNDICE

1. Introdução
2. Período de Consulta Pública
3. Publicitação
4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas
5. Análise das Exposições Recebidas
6. Conclusões

Anexo I - Pareceres recebidos

Relatório de Consulta Pública Pedreira Cabeço da Vagem

1. Introdução

Em cumprimento do preceituado no ponto 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, o qual alterou e republicou o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) previsto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto da Pedreira Cabeço da Vagem da PRAGOSA - Industria Extrativa, SA..

2. Período de Consulta Pública

Considerando que o Projeto se integra na alínea a) do ponto 2 do anexo II - Caso Geral - do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 13 de outubro de 2021 e o seu termo no dia 24 de novembro de 2021.

3. Publicitação

Os elementos constantes do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), foram disponibilizados para consulta no portal Participa (<http://participa.pt/>).

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de afixação de edital na Câmara Municipal de Alcobça, Junta de Freguesia de Aljubarrota, na Agência Portuguesa do Ambiente e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas

Durante o período de consulta pública foi rececionada uma participação proveniente da Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza.

A participação rececionada é discordante ao projeto e encontra-se em anexo ao presente Relatório, do qual faz parte integrante.

5. Análise da Exposição Recebida

• Área a Licenciar -

- A área licenciar, de acordo com o que é possível verificar na Figura I.4, é inferior à área já artificializada pela actividade de exploração da pedreira.
- A imagem (de 2018) mostra que a sul da área a licenciar se encontram já ultrapassados os limites a licenciar, ao que se pressupõe serem escombrelas, pelo que se considera que este fato revelam que os limites propostos licenciar no presente documento para além de

desadequados, deixam más indicações sobre a capacidade de cumprimento do eventual licenciamento que ora se propõe.

- A falta de vedação na totalidade da área a licenciar, não só levanta questões relevantes de segurança, como é também um aspeto que torna de difícil execução o controlo dos limites impostos bem como vai facilitar o contínuo aumento da área, que a verificar-se (como atualmente já se verifica a sul), vai levar uma vez mais à destruição de coberto vegetal de forma descontrolada, com todas as consequências ambientais inerentes.

• Plano de Lavra

- -Relativamente ao Sistema de Abastecimento e de Escoamento de Águas, o mesmo traz elevadas preocupações no que respeita a potenciais e prováveis infiltrações não apenas de águas fluviais, mas igualmente de outros elementos que certamente irão ser arrastados pelas águas pluviais, nomeadamente óleos, combustíveis, ou outros que possam existir na área de exploração.
- Esta preocupação consubstancia-se ainda mais, quando é dito no ponto 2.2.14.3.2 explicitamente que não está prevista a instalação de um depósito de combustível fixo na pedreira. Mais, ao ser assumido que o combustível a consumir na pedreira será fornecido diariamente a partir de um depósito móvel, não é difícil perspectivar que o abastecimento será efectuado em qualquer espaço da pedreira, potenciando um espalhamento de eventuais derrames, sendo que o plano de combate a derrames é, espalhar pó de calcário para posterior recolha e encaminhamento.
- Encontrando-se a pedreira sobre a “Massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho”, esta entidade considera imprescindível a recolha de águas pluviais, e encaminhamento para depósito que proporcione o tratamento (pelo menos primário), para uso posterior das águas tratadas na actividade de exploração, permitindo assim diminuir o consumo de água, e promovendo a recirculação.
- Está previsto que a água para consumo humano seja transportada desde a sede (no Tojal, Porto de Mós) em “recipientes próprios” para a exploração. Acresce que a Câmara Municipal local (Alcobaça) não confirmou a impossibilidade de abastecimento pela rede local.
- Esta entidade considera que não é aceitável que a empresa esteja disposta a fazer cerca de 30km para abastecer com água a exploração, e não esteja disposta a recolher águas pluviais, armazená-las e depurá-las para uso na actividade. Salientando que este transporte de água acarreta um aumento de emissões poluentes, e conseqüentemente da pegada ecológica da exploração.
- Não se encontra perspectivada qualquer preocupação relativamente ao consumo de energia renovável. Não existe qualquer vislumbre de querer-se integrar na energia eléctrica necessária para o funcionamento da pedreira qualquer intenção de por exemplo, instalar uma qualquer tecnologia de produção própria de energia renovável (mini eólica, solar, etc...).

- A QUERCUS considera que não é admissível no contexto sócio-ambiental atual, tal nível de alheamento relativo à necessidade de compensação da pegada ecológica da exploração, o que poderia ser de certo modo salvaguardado com a instalação e produção de energia eléctrica para auto consumo, entre outras acções, pelo que deveria ser desenvolvida a instalação de um sistema de produção de energia renovável.

• Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)

- O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), é elaborado apenas como exigência legal, dando cumprimento a uma exigência sem a qual não se conseguirá avançar para um licenciamento, e que, no ano horizonte de projecto já ninguém se lembrará do mesmo nem exigirá a sua correcta implementação ou adaptação.
- O PARP, não apresenta nenhum passo em frente, nenhum “rasgo sócioambiental” no que respeita não apenas à recuperação da paisagem no final (ou mesmo durante a exploração) mas igualmente no que respeita aos impactes ambientais na zona limítrofe. O plano deverá ser também Ambiental, e não apenas de recuperação paisagística.

O PARP, deveria integrar os seguintes aspectos:

- Desenvolvimento, constituição e implementação de uma comissão regional de acompanhamento de implementação do Plano de Lavra e do PARP (só com a correcta implementação do plano de lavra se conseguirá relativo sucesso e mais valias no PARP), que integrem instituições sociais e ambientais (locais, regionais ou nacionais), Autarquias, ou outras entidades de interesse; Tendo em consideração que a exploração que ora solicita licenciamento laborou até à presente data sem licenciamento (aproximadamente 30 anos) considera-se absolutamente imprescindível que o PARP exija a recuperação de pelo menos uma área igual ao dobro da área total de exploração (à semelhança do que acontece com as pedreiras no interior da PNSAC), a implementar no concelho em que está instalada ou nos concelhos vizinhos. Esta medida é uma medida de compensação ambiental importante e necessária. Considera-se que a recuperação que ora se propõe poderá ser em parceria com outras entidades;
- Desenvolvimento de ações de sensibilização em Centros Escolares da Região, onde possam ser abordadas as várias temáticas ambientais que possam estar a ser impactadas pela exploração da pedreira;
- Apoio ao implementação de outras actividades de recuperação e /ou sensibilização ambiental local, com o desenvolvimento de uma política ambiental direccionada à exploração em causa, no sentido de criar métodos e ações de compensação da pegada ecológica.

• Ruído

- Não existe (tanto quanto foi possível verificar) projeção de impactes de ruído no tempo de meia vida da exploração (já não referindo o horizonte de projeto). Este facto, é uma falha grave da análise, e incompreensível num estudo da presente dimensão.
- Relativamente ao Relatório de Ruído Acreditado
 - As coordenadas indicadas no relatório acreditado em relação ao ponto 3 (Capítulo 5.4) não correspondem à localização apresentada na fotografia em anexo (anexo II). Esta questão levanta questões de representatividade dos valores obtidos em relação ao ponto 3, uma vez que as coordenadas do ponto 3 apresentadas (Capítulo 5.4) são mais próximas da pedreira do que o local das medições caracterizado no registo fotográfico (anexo II), ou seja, os valores apresentados podem ser mais baixos do que os valores eventualmente obtidos nas coordenadas apresentadas.
 - Verifica-se que as medições *in situ* foram realizadas no mês de janeiro, mês de uma época tipicamente chuvosa, e onde a actividade de extração de inertes, tipicamente efectuada ao “ar livre”, pode mostrar-se menos intensa e onde as condições meteorológicas não propiciam uma actividade extrativa regular e na sua máxima intensidade. Este facto caracteriza tipicamente uma situação de sazonalidade nesta actividade extrativa, pelo que, é considerado que não se encontra refletido nas medições *in situ* efectuadas, a sazonalidade da actividade previsto no ponto 4 do Anexo I do Decreto-Lei 9/2007 de 17 de janeiro, que diz: “4 – Para efeitos da verificação dos valores fixados na alínea b) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 13.º, o intervalo de tempo a que se reporta o indicador LAeq corresponde ao período de um mês, devendo corresponder ao mês mais crítico do ano em termos de emissão sonora da(s) fonte(s) de ruído em avaliação no caso de se notar marcada sazonalidade anual.”
 - Neste contexto, é considerado que as medições *in situ* efectuadas não caracterizam o mês mais crítico.
- Não se encontra devidamente caracterizado o movimento de tráfego gerado e afeto à pedreira, que poderá ser bastante significativo na zona do ponto 3.
- Em 2008, a Comissão Europeia iniciou o desenvolvimento do quadro metodológico comum de avaliação do ruído através do projeto *CNOSSOS-UE (Common Noise Assessment Methods in Europe)* Métodos Comuns de Avaliação do Ruído na Europa). A Diretiva com o estabelecimento dos métodos foi publicada em 2015, e transposta pelo DL 136-A/2019. A utilização dos novos métodos é obrigatória desde janeiro de 2019.
- Neste contexto, é considerado que a metodologia adoptada para a elaboração dos Mapas de Ruído (1.9 Ambiente Sonoro) não é correcta, uma vez que a metodologia adoptada foi a da norma NMPB-Routes-96, pelo que as previsões efetuadas não apresentam validade.

Em conclusão, tendo em consideração o supra-referido, a Quercus - ANCN considera que não existe margem para a exploração de inertes da “Pedreira de Calcário Ornamental Cabeço da Vagem”, do Proponente “PRAGOSA - Industria Extrativa, S.A.” não reúne condições para ser licenciada, dada o elevado grau de desadequação do projeto de exploração ao atual contexto sócio-ambiental de transição energética, combate às alterações climáticas, sustentabilidade e proteção dos recursos e valores ambientais. Neste contexto, deverá ser emitida Declaração de Impacte Ambiental desfavorável, devendo igualmente a empresa proprietária da exploração ser responsabilizada pela execução dos trabalhos de encerramento da exploração e recuperação da integral da paisagem afetada.

6. Conclusões

A Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza manifesta-se desfavoravelmente em relação ao estudo, considerando que:

- A área licenciar, de acordo com os documentos apresentados, é inferior à área já artificializada pela actividade de exploração da pedreira.
- A sul da área a licenciar já foram ultrapassados os limites a licenciar, neste sentido é considerado que os limites propostos a licenciar no presente estudo para além de desadequados, deixam más indicações sobre a capacidade de cumprimento do eventual licenciamento que ora se propõe.
- A falta de vedação na totalidade da área a licenciar, não só levanta questões relevantes de segurança, como é também um aspeto que torna de difícil execução o controlo dos limites impostos bem como vai facilitar o contínuo aumento da área, o que vai levar à destruição de coberto vegetal de forma descontrolada, com todas as consequências ambientais inerentes.
- -Relativamente ao Sistema de Abastecimento e de Escoamento de Águas, o mesmo traz elevadas preocupações no que respeita a potenciais e prováveis infiltrações não apenas de águas fluviais, mas igualmente de outros elementos que irão ser arrastados pelas águas pluviais, nomeadamente óleos, combustíveis, ou outros que possam existir na área de exploração.
- Está previsto que a água para consumo humano seja transportada desde a sede (no Tojal, Porto de Mós) em “recipientes próprios” para a exploração. Acresce que a Câmara Municipal local (Alcobaça) não confirmou a impossibilidade de abastecimento pela rede local. Salienta-se que este transporte de água acarreta um aumento de emissões poluentes, e consequentemente da pegada ecológica da exploração.
- Não se encontra perspectivada qualquer preocupação relativamente ao consumo de energia renovável, como por exemplo a instalação de tecnologia de produção própria de energia renovável (mini eólica, solar, etc...).

- O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), é elaborado apenas como exigência legal, dando cumprimento a uma exigência sem a qual não se conseguirá avançar para um licenciamento, e que, no ano horizonte de projecto já ninguém se lembrará do mesmo nem exigirá a sua correcta implementação ou adaptação. Pelo que o PARP deveria integrar aspectos como:
 - Desenvolvimento, constituição e implementação de uma comissão regional de acompanhamento de implementação do Plano de Lavra e do PARP;
 - Desenvolvimento de ações de sensibilização em Centros Escolares da Região, onde possam ser abordadas as várias temáticas ambientais que possam estar a ser impactadas pela exploração da pedreira;
 - Apoio ao implementação de outras actividades de recuperação e /ou sensibilização ambiental local, com o desenvolvimento de uma política ambiental direccionada à exploração em causa, no sentido de criar métodos e ações de compensação da pegada ecológica.
- Não existe (tanto quanto foi possível verificar) projecção de impactes de ruído no tempo de meia vida da exploração (já não referindo o horizonte de projeto).
- Não se encontra devidamente caracterizado o movimento de tráfego gerado e afeto à pedreira, que poderá ser bastante significativo na zona do ponto 3.
- Em 2008, a Comissão Europeia iniciou o desenvolvimento do quadro metodológico comum de avaliação do ruído através do projeto *CNOSSOS-UE (Common Noise Assessment Methods in Europe)* Métodos Comuns de Avaliação do Ruído na Europa). A Diretiva com o estabelecimento dos métodos foi publicada em 2015, e transposta pelo DL 136-A/2019. A utilização dos novos métodos é obrigatória desde janeiro de 2019, pelo que neste contexto, é considerado que a metodologia adoptada para a elaboração dos Mapas de Ruído (1.9 Ambiente Sonoro) não é correcta, uma vez que a metodologia adoptada foi a da norma NMPB-Routes-96, pelo que as previsões efetuadas não apresentam validade.

Responsável pela Consulta Pública

Helena Silva

Helena Silva

ANEXO I

Participações Rececionadas

<http://www.ccdr-lvt.pt> · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 976
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981



Dados da consulta

Nome resumido	Pedreira Cabeço da Vagem
Nome completo	Pedreira de Calcário Ornamental Cabeço da Vagem
Descrição	<p>A pedreira Cabeço da Vagem a licenciar, terá uma área de cerca de 5,47 ha (54 690 m²). A pedreira Cabeço da Vagem foi integrada no Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE). As povoações mais próximas dos limites da pedreira são Lagoa do Cão e Covões, localizadas a cerca de 600 m a Norte, e Moleanos, localizada a cerca de 900 m a Este . De referir que a pedreira Cabeço da Vagem localiza-se na proximidade do Núcleo de Exploração de Calcário Ornamental de Moleanos que se situa a Oeste. A edificação mais próxima da pedreira, integrada na povoação de Lagoa do Cão encontra-se a 50 m do limite da pedreira, para Oeste. Em termos de operações unitárias principais da atividade desta pedreira, destacam-se o desmonte do calcário com aptidão ornamental, o derrube das talhadas individualizadas, o esartejamento da talhada desmontada em blocos transportáveis, a remoção dos blocos vendáveis para o parque de blocos e a remoção dos estéreis para a escombreira temporária, de modo a que sejam utilizados na recuperação paisagística da pedreira ou comercializados como subproduto. A exploração irá desenvolver-se em profundidade, a céu aberto, por degraus direitos. A lavra será realizada com recurso a bancadas de desmonte com altura máxima de 10 m.</p>
Período de consulta	2021-10-13 - 2021-11-24
Data de início da avaliação	2021-11-25
Data de encerramento	
Estado	Em análise
Área Temática	Recursos Geológicos
Tipologia	Avaliação de Impacte Ambiental
Sub-tipologia	Procedimento de Avaliação
Código de processo externo	
Entidade promotora do projeto	Pragosa Indústria Extrativa S. A.
Entidade promotora da CP	CCDR Lisboa e Vale do Tejo
Entidade coordenadora	CCDR Lisboa e Vale do Tejo
Técnico	Helena Silva

Eventos

Documentos da consulta

Anúncio da Consulta Pública	Edital / Aviso	anuncio_cabeco_vagem (1).pdf
Relatório Síntese	Documento	E.203210.03.001.HG.pdf
Resumo Não Técnico	Documento	E.203210.04.002.HG.pdf
Peças Desenhadas D1	Documento	D.203210.02.0102.HG.pdf
Resumo Não Técnico - Anexos - Desenho 2	Documento	Desenho 2.pdf
Resumo Não Técnico - Anexos - Desenho 3	Documento	Desenho 3.pdf
Resumo Não Técnico - Anexos - Desenho 6	Documento	Desenho 6.pdf
Peças Desenhadas D2	Documento	D.203210.02.0202.HG.pdf
Peças Desenhadas D3	Documento	D.203210.02.0302.HG.pdf
Peças Desenhadas D4	Documento	D.203210.02.0402.HG.pdf
Peças Desenhadas D5	Documento	D.203210.02.0502.AC.pdf
Peças Desenhadas D6	Documento	D.203210.02.0602.AC.pdf
Peças Desenhadas D7	Documento	D.203210.02.0702.AC.pdf
Peças Desenhadas D8	Documento	D.203210.02.0802.AC.pdf
Anexo I Certidão de Interesse Público Municipal	Documento	Certidão da Assembleia Municipal (Interesse Público Municipal).pdf
Anexo I - Deliberação 622_2020 DR 107_2020 Série II 2020_06_02	Documento	Deliberação 622_2020 DR 107_2020 Série II 2020_06_02.pdf
Anexo I - Deliberação da Conferência Decisória RERAE	Documento	Deliberação da Conferência Decisória RERAE.pdf
Anexo II - Decisão à PDA do projeto da pedreira Cabeço da Vagem	Documento	PIE-E00617-2020.pdf
Anexo III - Título do Furo de Captação	Documento	Titulo A012732.2020.RH5A_7924.pdf
Anexo IV - Estudo Geológico LNEG 2015	Documento	Estudo Geológico elaborado pelo LNEG (2015).pdf
Anexo V - Relatório de Qualidade do Ar	Documento	313.230 Relatório QAA Aljubarrota 2020vf.pdf
Anexo VI - Relatório de Ruído -	Documento	2250-1 Verificação 245.70_19406655.pdf

Verificação		
Anexo VI - Relatório de Ruído - Calibração CACV1059-19-1C	Documento	2250-1CertCalibração CACV1059-19-1C.pdf
Anexo VI - Relatório de Ruído - Calibração CACV284-19	Documento	2250-2 Cert CalibraçãoCACV284-19.pdf
Anexo VI - Relatório de Ruído - Verificação	Documento	2250-2 Verificação245.70_19.377372.pdf
Anexo VI - Relatório de Ruído - Calibração Calibrador	Documento	Calibração Calibrador_CACV252-19.pdf
Anexo VI - Relatório de Ruído - Medições dos Níveis de Pressão Sonora	Documento	ASAC_040-20_RAMB_Visa.pdf
Anexo VI - Relatório de Ruído - Certificado de Calibração Anemómetro	Documento	CertCalib_Anemómetro A1827899.pdf
Anexo VI - Relatório de Ruído - Certificado de Calibração Higrómetro	Documento	CertCalib_Higrómetro H1827899.pdf
Anexo VI - Relatório de Ruído - Certificado de Calibração Termómetro	Documento	CertCalib_Termómetro T1827899.pdf
Anexo VI - Relatório de Ruído - Registo Medições	Documento	Registo Medições.pdf
Anexo VII - Sistemas Ecológicos	Documento	Anexos dos Sistemas Ecológicos.pdf
Anexo VIII - Património	Documento	RelatorioEIA_PedreiraCabecoVagem.pdf
Alternativas de Projeto	Documento	EIA Alternativas de Projeto.pdf
Documentos do Projecto - Deliberação da Conferência Decisória RERAE	Documento	Deliberação da Conferência Decisória RERAE_1365.pdf
Documentos do Projecto - Documentos Probatórios da Posse dos Terrenos - Art 3987 R 800m2	Documento	Art 3987 R 800m2.pdf
Documentos do Projecto - Documentos Probatórios da Posse dos Terrenos - Art 4065 R 1400m2 JCJ	Documento	Art 4065 R 1400m2 JCJ.PDF
Documentos do Projecto - Documentos Probatórios da Posse dos Terrenos - Art 4104 R 3 800m2 JCJ	Documento	Art 4104 R 3 800m2 JCJ.PDF
Documentos do Projecto - Documentos Probatórios da Posse dos Terrenos - Art	Documento	Art 4106 R 3 800m2 JCJ.PDF

4106 R 3 800m2 JCJ		
Documentos do Projecto - Documentos Probatórios da Posse dos Terrenos - Art 4108 R 1 400 m2 JCJ	Documento	Art 4108 R 1 400 m2 JCJ.PDF
Documentos do Projecto - Documentos Probatórios da Posse dos Terrenos - Art 4110 R 7 200m2 JCJ	Documento	Art 4110 R 7 200m2 JCJ.PDF
Documentos do Projecto - Documentos Probatórios da Posse dos Terrenos - Art 4126 R 500m2 JCJ	Documento	Art 4126 R 500m2 JCJ.PDF
Documentos do Projecto - Documentos Probatórios da Posse dos Terrenos - Art 4132 R 1 200m2 JCJ	Documento	Art 4132 R 1 200m2 JCJ.PDF
Documentos do Projecto - Documentos Probatórios da Posse dos Terrenos - Art 4165 JCJ Aljubarrota (Prazeres)	Documento	Art 4165 JCJ Aljubarrota (Prazeres).pdf
Documentos do Projecto - Documentos Probatórios da Posse dos Terrenos - Contrato_J F Prazeres Aljubarrota	Documento	contrato_J F Prazeres Aljubarrota.pdf
Documentos do Projecto - Documentos Probatórios da Posse dos Terrenos - Nota Informativa	Documento	Nota Informativa.pdf
Documentos do Projecto - Documentos Probatórios da Posse dos Terrenos - R4114 34 200 m2	Documento	R4114 34 200 m2.pdf
Documentos do Projecto - Documentos Probatórios da Posse dos Terrenos - R4116 4730 m2	Documento	R4116 4730 m2.pdf
Documentos do Projecto - Documentos Probatórios da Posse dos Terrenos - R-4857 800m2	Documento	R-4857 800m2.pdf
Documentos do Projecto - Termo de Responsabilidade do Responsável Técnico	Documento	Termo de Responsabilidade Técnica.pdf
Memória Descritiva do Projecto	Documento	E.203210.02.002.HG.pdf
Shapes - Escombreira Temporária	Documento	Escombreira Temporária.zip
Shapes - Limite da Área a Licenciar	Documento	Limite da Área a Licenciar.zip

Shapes - Limite de Escavação	Documento	Limite de Escavação.zip
Pedido de Elementos	Documento	S04653-202104-DSA_DAMA_COM ANEXO.pdf
Aditamento - Elementos Adicionais - Anexos - Pasta comprimida	Documento	Elementos Adicionais.zip
Aditamento	Documento	E.213210.05.005.HG.pdf
Proposta de Desconformidade	Documento	S09317-202107-DSA_DAMA-S.pdf
Pronúncia sobre a Proposta de Desconformidade	Documento	PIE-S04132-2021-LIC.pdf

Participações

ID 41760 Quercus - ANCN (Nucleo da Extremadura e do Ribatejo) em 2021-10-20

Comentário:

Vimos pelo presente apresentar participação da Quercus - ANCN no processo de Consulta pública do Projeto “Pedreira de Calcário Ornamental Cabeço da Vagem”, do Proponente “PRAGOSA - Industria Extrativa, S.A.”, que se encontra disponível para Consulta pública, entre 13 de outubro de 2021 e 24 de novembro de 2021. A apreciação e fundamentação, encontram-se expostas no documento anexo. Atentamente

Anexos: 41760_Participação.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

20 de outubro de 2021

Participação na Consulta Pública

Projeto: Pedreira de Calcário Ornamental Cabeço da Vagem

Vimos pelo presente apresentar participação da Quercus - ANCN no processo de Consulta pública do Projeto “Pedreira de Calcário Ornamental Cabeço da Vagem”, do Proponente “PRAGOSA - Industria Extrativa, S.A.”, que se encontra disponível para Consulta pública, entre 13 de outubro de 2021 e 24 de novembro de 2021.

Assim, somos a considerar que:

- **Área a Licenciatar**

- A área licenciatar, de acordo com o que é possível verificar na Figura I.4, é inferior à área já artificializada pela actividade de exploração da pedreira.

- A imagem (de 2018) mostra que a sul da área a licenciatar se encontram já ultrapassados os limites a licenciatar, ao que se pressupõe serem escombreciras.

Considera-se que este fato é revelador de que os limites propostos licenciatar no presente documento para além de desadequados, deixam más indicações sobre a capacidade de cumprimento do eventual licenciamento que ora se propõe. Coloca-se assim a questão: para que serve o licenciamento que ora se busca, para conduzir ao cumprimento ou ao incumprimento das regras? A questão não pode ser retórica, e exige esclarecimentos.

- Neste contexto, tanto quanto foi perceptível verificar, a área em causa não se encontra devidamente limitada por vedação (totalmente), parecendo apenas existir obstáculos em algumas zonas, nomeadamente na frente a este e na zona norte. A falta de vedação na totalidade da área a licenciatar (o que necessita de ser confirmado), não só levanta questões relevantes de segurança, como é também um aspeto que torna de difícil execução o controlo dos limites impostos bem como vai facilitar o continuo aumento da área, que a verificar-se (como atualmente já se

verifica a sul), vai levar uma vez mais à destruição de coberto vegetal de forma descontrolada, com todas as consequências ambientais inerentes.

- **Plano de Lavra**

- Gera enorme preocupação e inclusivamente alguma incompreensão, o modo leviano como é abordada a temática do Sistema de Abastecimento e de Escoamento de Águas (ponto 2.2.14).

- Em concreto, o ponto 2.2.14.1, por entre a retórica fácil que diz que a composição do sistema de drenagem geral da pedreira será composto por valas de escoamento das águas pluviais, está no fundo a dizer nos parágrafos seguintes que a base principal (e arrisco a dizer, talvez única) do sistema de drenagem é infiltração natural existente no maciço calcário.

- Esta questão traz elevadas preocupações no que respeita a potenciais e prováveis infiltrações não apenas de águas fluviais, mas igualmente de outros elementos que certamente irão ser arrastados pelas águas pluviais, nomeadamente óleos, combustíveis, ou outros que possam existir na área de exploração.

- A preocupação sobre este fato consubstancia-se ainda mais, quando é dito no ponto 2.2.14.3.2 explicitamente que não está prevista a instalação de um depósito de combustível fixo na pedreira. Mais, ao ser assumido que o combustível a consumir na pedreira será fornecido diariamente a partir de um depósito móvel, não é difícil perspectivar que o abastecimento será efectuado em qualquer espaço da pedreira, potenciando um espalhamento de eventuais derrames, sendo que o plano de combate a derrames é, espalhar pó de calcário para posterior recolha e encaminhamento. Conhecendo confortavelmente o funcionamento de uma pedreira, é com grande grau de certeza que posso afirmar que os derrames vão acontecer, mas a recolha e encaminhamento dos resíduos resultantes não vai acontecer. Sinceramente, só acredita quem quer.

- Importa não esquecer que a pedreira se encontra sobre a “Massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho”.

- Considera-se imprescindível a recolha de águas pluviais, encaminhamento para depósito que proporcione o tratamento (pelo menos primário), para uso posterior das águas tratadas na actividade de exploração, permitindo assim diminuir o consumo de água, e promovendo a re-circulação.

- Não deixa igualmente de ser espantoso que, está previsto que a água para consumo humano seja transportada desde a sede (no Tojal, Porto de Mós) em “recipientes próprios” para a exploração. Acresce que a Câmara Municipal local (Alcobaça) não confirmou a impossibilidade de abastecimento pela rede local. Esta metodologia reflete falta de visão, modernidade, e sem duvida nenhuma traços de laxismo.

- Não se considera aceitável que a empresa esteja disposta a fazer cerca de 30km para abastecer com água a exploração, e não esteja disposta a recolher águas pluviais, armazená-las e depurá-las para uso na actividade. Não devendo esquecer-se que este transporte de água acarreta um aumento de emissões poluentes, e consequentemente da pegada ecológica da exploração.

- Não se encontra perspectivada qualquer preocupação relativamente ao consumo de energia renovável. Não existe qualquer vislumbre de querer-se integrar na energia eléctrica necessária para o funcionamento da pedreira qualquer intenção de por exemplo, instalar uma qualquer tecnologia de produção própria de energia renovável (mini eólica, solar, etc...).

- Não é admissível no contexto sócio-ambiental atual, tal nível de alheamento relativo à necessidade de compensação da pegada ecológica da exploração, o que poderia ser de certo modo salvaguardado com a instalação e produção de energia eléctrica para auto consumo, entre outras ações. Exige-se o desenvolvimento e instalação de um sistema de produção de energia renovável. É inqualificável, e simultaneamente demonstrador do grau de inaptidão e enquadramento da empresa detentora desta exploração do contexto ambiental atual, sendo mais próprio de uma postura e posição proveniente dos anos noventa do século passado.

• **Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)**

- O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), de um modo geral, pode definir-se como “*Copy/Paste*” de tantos outros que tem sido feitos em outros Estudos de Impacte Ambiental (principalmente os elaborados pela Visa Consultores), e que no fundo são elaborados apenas como exigência legal, dando cumprimento a uma exigência sem a qual não se conseguirá avançar para um licenciamento, e que, arriscamos dizer, no ano horizonte de projecto já ninguém se lembrará do mesmo nem exigirá a sua correcta implementação ou adaptação. Esta

crítica é naturalmente dirigida às entidades que deveriam ter como função participar no todo ou em parte não apenas o licenciamento, mas também na regular inspeção e acompanhamento da exploração.

- O PARP, repleto de Princípios Gerais e Filosofia de Intervenção (qual a diferença!?), não apresenta nenhum passo em frente, nenhum “rasgo sócio-ambiental” no que respeita não apenas à recuperação da paisagem no final (ou mesmo durante a exploração) mas igualmente no que respeita aos impactes ambientais na zona limítrofe. O plano deverá ser também **Ambiental**, e não apenas de recuperação paisagística.

- Neste contexto, considera-se que são de exigir em relação ao PARP, a integração dos seguintes aspectos:

- Desenvolvimento, constituição e implementação de uma comissão regional de acompanhamento de implementação do Plano de Lavra e do PARP (só com a correcta implementação do plano de lavra se conseguirá relativo sucesso e mais valias no PARP), que integrem instituições sociais e ambientais (locais, regionais ou nacionais), Autarquias, ou outras entidades de interesse;
- Tendo em consideração que a exploração que ora solicita licenciamento laborou até à presente data sem licenciamento (aproximadamente 30 anos) considera-se absolutamente imprescindível que o PARP exija a recuperação de pelo menos uma área igual ao dobro da área total de exploração (à semelhança do que acontece com as pedreiras no interior da PNSAC), a implementar no concelho em que está instalada ou nos concelhos vizinhos. Esta medida é uma medida de compensação ambiental importante e necessária. Considera-se que a recuperação que ora se propõe poderá ser em parceria com outras entidades;
- Desenvolvimento de ações de sensibilização em Centros Escolares da Região, onde possam ser abordadas as várias temáticas ambientais que possam estar a ser impactadas pela exploração da pedreira;
- Apoio ao implementação de outras actividades de recuperação e /ou sensibilização ambiental local, com o desenvolvimento de uma política ambiental direccionada à exploração em causa, no sentido de criar métodos e ações de compensação da pegada ecológica.

- **Ruído**

- Não existe (tanto quanto foi possível verificar) projeção de impactes de ruído no tempo de meia vida da exploração (já não referindo o horizonte de projeto). Este facto é a nosso ver uma falha grave da análise, e incompreensível num estudo da presente dimensão.

- Relativamente ao Relatório de Ruído Acreditado

- ◉ As coordenadas indicadas no relatório acreditado em relação ao ponto 3 (Capítulo 5.4) não correspondem à localização apresentada na fotografia em anexo (anexo II). Esta questão levanta questões de representatividade dos valores obtidos em relação ao ponto 3, uma vez que as coordenadas do ponto 3 apresentadas (Capítulo 5.4) são mais próximas da pedreira do que o local das medições caracterizado no registo fotográfico (anexo II), ou seja, os valores apresentados podem ser mais baixos do que os valores eventualmente obtidos nas coordenadas apresentadas.

- ◉ Verifica-se que as medições *in situ* foram realizadas no mês de janeiro, mês de uma época tipicamente chuvosa, e onde a actividade de extração de inertes, tipicamente efectuada ao “ar livre”, pode mostrar-se menos intensa e onde as condições meteorológicas não propiciam uma actividade extrativa regular e na sua máxima intensidade. Este facto caracteriza tipicamente uma situação de sazonalidade nesta actividade extrativa, pelo que, considera-se que não se encontra refletido nas medições *in situ* efectuadas, a sazonalidade da actividade previsto no ponto 4 do Anexo I do Decreto-Lei 9/2007 de 17 de janeiro, que diz:

“4 — Para efeitos da verificação dos valores fixados na alínea b) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 13.º, o intervalo de tempo a que se reporta o indicador L_{Aeq} corresponde ao período de um mês, devendo corresponder ao mês mais crítico do ano em termos de emissão sonora da(s) fonte(s) de ruído em avaliação no caso de se notar marcada sazonalidade anual.”

- ◉ Neste contexto, julga-se que as medições *in situ* efectuadas não caracterizam o mês mais crítico.

- Solicita-se igualmente esclarecimentos sobre o Quadro do capítulo 6.5, relativamente às colunas de “Tempo (horas)”, uma vez que em todas as colunas o tempo que aparece é 8h.

- Considera-se ainda que, não se encontra devidamente caracterizado o movimento de tráfego gerado e afeto à pedreira, que se considera poder ser bastante significativo na zona do ponto 3.

- Em 2008, a Comissão Europeia iniciou o desenvolvimento do quadro metodológico comum de avaliação do ruído através do projeto CNOSSOS-UE (*Common Noise Assessment Methods in Europe/Métodos Comuns de Avaliação do Ruído na Europa*). A Diretiva com o estabelecimento dos métodos foi publicada em 2015, e transposta pelo DL 136-A/2019. A utilização dos novos métodos é obrigatória desde janeiro de 2019.

- Neste contexto, considera-se que a metodologia adoptada para a elaboração dos Mapas de Ruído (1.9 Ambiente Sonoro) não é correcta, uma vez que a metodologia adoptada foi a da norma NMPB-Routes-96, pelo que as previsões efetuadas não apresentam validade.

Em conclusão

Tendo em consideração o supra-referido, a Quercus - ANCN considera que não existe margem para a exploração de inertes da “Pedreira de Calcário Ornamental Cabeço da Vagem”, do Proponente “PRAGOSA - Industria Extrativa, S.A.” não reúne condições para ser licenciada, dada o elevado grau de desadequação do projeto de exploração ao atual contexto sócio-ambiental de transição energética, combate às alterações climáticas, sustentabilidade e proteção dos recursos e valores ambientais.

Neste contexto, deverá ser emitida Declaração de Impacte Ambiental desfavorável, devendo igualmente a empresa proprietária da exploração ser responsabilizada pela execução dos trabalhos de encerramento da exploração e recuperação da integral da paisagem afetada.